

Albuquerque

nario, perderá o direito de receber gratificação por serviços extraordinários prestados, caso em que se não aplicará o n.º 111, do artigo 15, destes Estatutos."

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cambuquira, 2 de Setembro de 1948

João Manoel de Almeida, presidente

João Sérgio de Oliveira

Lei n.º 12 de 2 de Setembro de 1948

A Câmara Municipal de Cambuquira, por seus representantes, decreta:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Cambuquira autorizada a processar todos os atos necessários à assinatura da escritura de compra e venda de terrenos pertencentes ao Município processada entre a Prefeitura e o Sr. João Afonso da Silva, no dia 27 de Março de 1933.-

Art. 2º - Os referidos atos não obrigam a Prefeitura Municipal a quaisquer despesas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cambuquira, 2 de Setembro de 1948

João Leão de Almeida, presidente
Maurício de
João Sérgio de Oliveira

Lei nº 13, de 10 de Setembro de 1948

A Câmara Municipal de Cambuquira,
na, por seus representantes, decreta:

Art-1º Ficam extintos do código
Tributário Municipal em vigor, a partir de 1º
de Janeiro de 1949, as taxas adicionais de Assis-
tência Pública e escolar.

Art-2º Os impostos sobre os quais
recaíam os adicionais extintos pelo artigo antec-
dente, serão, a título de incorporação, acrescidos
de 20% (vinte por cento), a partir de 1º de Janeiro
de 1949

Art-3º Revogadas as disposições
em contrário, esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação

Cambuquira, 10 de Setembro de 1948.

João Sérgio de Oliveira

Lei nº 14 de 20 de Setembro de 1948

A Câmara Municipal de
Cambuquira, por seus representantes, decreta:

Art-1º Fica isento do imposto Ter-
ritorial cobrado pelo Município, a partir de 1º